N.º.....

= LEI Nº 1.080 DE 04 DE JUNHO DE 1971 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica instituido o REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, a ser aplicado aos Servidores Públicos Municipais, a saber:-

a)- Ocupante de cargo ou função técnica, científica ou de pesquisas;

b)- Ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º)- O Prefeito Municipal, nos casos de interêsse do serviço, poderá designar servidores para o Regime Especial de Trabalho ora instituído, que nas condições da alínea "a" e "b" deste artigo, evidenciarem capacidade, eficiência e dedicação especiais, ressalvando-se-lhe o direito de aceitar ou recusar a designação no respectivo regime.

§ 2º)- O direito de aceitar ou recusar seu enquadramento, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser manifestado 7 (sete) dias após a data em que o Servidor fôr colocado no Regime Especial de Trabalho - R.E.T.

Artigo 2º)- A autorização para prestação de serviços no Regime Especial de Trabalho ora instituido ou sua cessação, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- Enquanto permanecer no Regime Especial de Trabalho, o Servidor estará obrigado a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, fazendo jús a gratificação de 100% (cem por cento) sôbre o valor do padrão de vencimentos ou da referência do cargo ou função.

Artigo 4º)- O Servidor colocado no R.E.T. não fará jús à gratificação aludida no artigo 3º, quando em

afastamento, exceto nos casos de:-

a)- Férias Regulamentares
b)- Gala
c)- Nôjo
d)- Juri
e)- Serviço Público e Eleitoral
f)- Licença para tratamento de saúde do funcionário
g)- Licença decorrente de acidente em serviço ou de doença profissional
h)- Licença gestante
i)- Licença Prêmio.

Artigo 5º)- O pessoal burocrático auxiliar - ou subalterno, cujo trabalho seja indispensável ao necessário funcionamento da Administração Pública Municipal poderá ser convocado para prestação de serviço extraordinário pelo prazo que fôr necessário, percebendo a gratificação mensal correspondente a 100% (cem por cento) sôbre o valor do padrão de vencimentos ou da referência do cargo ou função, - sem direito à incorporação.

§ Único - O serviço extraordinário referido nêste artigo estará sujeito a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Artigo 6º)- A gratificação de que trata esta lei, incorporar-se-á aos vencimentos do Servidor, apenas para efeito de adicional, sexta-parte e aposentadoria, após 18 meses de exercício no R.E.T. e 5 anos interpoladamente.

Artigo 7º)- O Executivo Municipal designará por Decreto os Servidores que entrarão no Regime Especial - de Trabalho, determinando a data do início, a partir da - qual passarão a perceber as vantagens desta lei, por conta da verba destinada a seus vencimentos normais, suplementando-a com aprovação legislativa, na importância necessária e em época oportuna.

N.º.....

Lei 1.080.cont.-3-

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITOVMUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 04 DE JUNHO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 04 de junho de 1971.

ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete